ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.357/2023

"Fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade para o Fiscal de Tributos Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Adicional de Produtividade

Art. 1º O Adicional de Produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º O Adicional de Produtividade para fins de pagamento, fica fixado, mensalmente, em até 6 (seis) UFM's, de acordo com a pontuação obtida na avaliação realizada conforme os critérios constantes do anexo à presente lei.

Parágrafo único. A pontuação será de 0 a 1000 (um mil) pontos, apurados mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do anexo I.

Art. 3º O valor da gratificação de produtividade corresponderá á pontuação atribuída ao servidor no bimestre anterior à concessão do benefício, na forma que segue:

I - de 200 a 399 pontos – 20%;
II - de 400 a 599 pontos – 40%; III - de 600 a 799 - 60%; IV - de 800 a 1000 – 100%.

Art. 4º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 5º As decisões de âmbito administrativo referentes à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 6º A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos recursos, controle e teto remuneratório dos Fiscais de Tributos Municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças exercerá o controle da arrecadação e procederá mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º Os Fiscais de Tributos Municipais, quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada correlacionados às atividades de fiscalização, farão jus ao pagamento do adicional de produtividade, calculado na forma desta Lei.

TÍTULO III
Do Afastamento

Art. 10º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

I - férias;
II - convocações especiais previstas em lei;
III - licença para tratamento de saúde do funcionário;
IV- licença à gestante, a adotante e paternidade;
V - acidente em serviço;
VI - falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
VII - missão oficial.

Parágrafo único. Para o pagamento do adicional de produtividade nos afastamentos que excederem a 15 (quinze) dias, será utilizada a média de pontuação obtida nos últimos 12 (doze meses).

Disposições Gerais

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 24 de março de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

ANEXO I –

NATUREZA DO SERVIÇO
1 – Diligências

1.1 Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	10 pontos
1.2 Ordem de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência	10 pontos
1.3 Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão ou relatório de conclusão	10 pontos
1.4 Ordem de fiscalização com embaraço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço	10 pontos
1.5 Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço	10 pontos

2 Levantamento Fiscal Pontuação
2.1 Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)

2.1.1 Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	4.2 pontos
2.1.2 Um 01 ano completo	50 pontos
2.1.3 Até 02 anos completos	55 pontos
2.1.4 Até 03 anos completos	60 pontos
2.1.5 Até 04 anos completos	65 pontos
2.1.6 Acima de 04 anos completos	70 pontos
2.1.7 Em apuração de fraude, acréscimo fixo	10 pontos

Nota: Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos

2.2 Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração
2.2.1 De obrigação principal

2.2.1.1 ISSQN próprio por mês	10 pontos
2.2.1.2 ISSQN fonte, por mês e por profissionais	10 pontos
2.2.1.3 Taxas de poder de polícia, por exercício	5 pontos
2.2.1.4 IPTU próprio, por exercício	5 pontos
2.2.1.5 ITBI por transmissão com base no valor venal cadastrado	5 pontos
2.2.1.6 ITBI por transmissão, com base no valor venal determinado por métodos de engenharia de avaliação	10 pontos
2.2.1.7 Autônomos por mês	5 pontos
2.2.1.8 Alvará por visto ou por vistoria em estabelecimento	5 pontos

2.2.2 De obrigação acessória

2.2.2.1 Por auto lavrado	5 pontos

3 Da documentação fiscal e do processo Pontuação

3.1 Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	5 pontos
3.2 Verificação em livros contábeis em geral	5 pontos
3.3 Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	5 pontos
3.4 Inscrição “ex-officio”, por declaração	20 pontos
3.5 Baixa ou cancelamento “ex-officio”, por declaração	5 pontos
3.6 Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado	10 pontos
3.7 Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado	20 pontos
3.8 Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	25 pontos

4. Da fiscalização especial Pontuação
4.1 Externa

4.1.1 Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.1.2 Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	75 pontos
4.1.3 Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	50 pontos

4.1.4 Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana

4.1.4.1 Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	75 pontos
4.1.4.2 Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	100 pontos

4.1.5 Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito

4.1.5.1 Por fração proporcional, até 11 meses	70 pontos
4.1.5.2 Até 01 ano completo	80 pontos
4.1.5.3 Até 02 anos completos	85 pontos
4.1.5.4 Até 03 anos completos	90 pontos
4.1.5.5 Até 04 anos completos	95 pontos
4.1.5.6 Com mais de 04 anos completos	100 pontos

4.2 Interna

4.2.1 Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.2.2 Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.2.3 Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50 pontos
4.2.4 Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50 pontos

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:58C5B09E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2023. Edição 2738
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/